PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 - LEGISLATIVO

Dispõe sobre a distribuição gratuita de Kit Escolar Adaptado aos alunos da rede pública municipal de ensino com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O Vereador, **JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA *(Cristóvão Bomba)***, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, **a distribuição gratuita de Kit Escolar Adaptado aos alunos da rede pública municipal de ensino diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, matriculados em qualquer etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 2º - O Kit Escolar Adaptado de que trata esta Lei tem por finalidade promover a inclusão, acessibilidade e melhor desenvolvimento pedagógico e social dos estudantes com TEA, respeitando suas necessidades específicas.

Art. 3º - O Kit Escolar Adaptado deverá conter materiais pedagógicos e sensoriais que favoreçam o aprendizado e o bem-estar do aluno com TEA, podendo incluir, conforme avaliação pedagógica e individual, os seguintes itens:

I – materiais escolares comuns (cadernos, lápis, borracha, canetas, régua, apontador, entre outros);

II – materiais adaptados, conforme a necessidade do estudante, como:

a) Abafadores sonoros (que ajudam a regular a sobrecarga sensorial causadas por ruídos excessivos);
b) cadernos com pauta ampliada;
c) tesoura de adaptação ergonômica;
d) materiais com texturas diferenciadas;
e) lápis e canetas com empunhadura adaptada;
f) recursos visuais e táteis de apoio à comunicação e à organização;

III- itens sensoriais calmantes, como brinquedos táteis, ou outros recursos indicados por equipe multiprofissional.

Art. 4º - Secretaria Municipal de Educação, em parceria com profissionais da área de saúde, psicologia e pedagogia, deverá definir critérios técnicos e pedagógicos para a composição, atualização e entrega do Kit Escolar Adaptado, observando-se sempre as necessidades individuais de cada aluno com TEA.

Art. 5º - A entrega do Kit Escolar Adaptado ocorrerá anualmente, preferencialmente no início do ano letivo, e sempre que houver novo diagnóstico de aluno com **TEA** durante o período escolar.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação, definindo procedimentos para cadastro, entrega e acompanhamento dos alunos beneficiados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2025.

JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411

Assinado digitalmente por JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.10 15:07:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA
(Cristóvão Bomba)
Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a distribuição gratuita de Kits Escolares específicos para alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede municipal de ensino, assegurando-lhes condições adequadas para o desenvolvimento educacional, social e emocional, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição de desenvolvimento neurológico caracterizada por desafios na comunicação, interação social e comportamento. Cada criança dentro do espectro possui necessidades e características únicas, o que demanda atenção individualizada e adaptações no ambiente escolar, inclusive no uso de materiais pedagógicos apropriados.

A disponibilização de um Kit Escolar Adaptado representa uma importante ação de inclusão e equidade educacional. Além de fornecer os materiais básicos para o acompanhamento das atividades escolares, o kit pode contemplar instrumentos específicos que auxiliem na organização, na concentração e na regulação sensorial dos alunos com TEA, como abafadores sonoros, promovendo um ambiente de aprendizagem mais acessível e acolhedor.

É dever do Poder Público garantir o acesso igualitário à educação, conforme disposto no artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família. Ademais, a Lei nº 12.764/2012 — que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista — reforça o compromisso do poder público com a inclusão e o atendimento educacional especializado.

Portanto, a distribuição gratuita do Kit Escolar Adaptado aos alunos com TEA não se trata apenas de uma ação assistencial, mas de uma política pública de inclusão, cidadania e respeito à diversidade. Com essa medida, o Município de Santa Cruz do Capibaribe reafirma seu compromisso com a construção de uma rede de ensino verdadeiramente inclusiva, humanizada e comprometida com o desenvolvimento integral de todos os seus alunos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, por sua relevância social e por contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de educação inclusiva em nossa cidade.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2025.

JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411

Assinado digitalmente por JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=JOSE CRISTOVAO DA SILVA:10061404411
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.10 15:07:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

JOSÉ CRISTÓVÃO DA SILVA
(Cristóvão Bomba)
Vereador – PSD